



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

CONTRATO Nº 081/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **R A M MARQUES LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R A M MARQUES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.749.855/0001-08, com sede à Estrada Barão do Turvo, nº 33, Dorandia, na cidade de Barra do Piraí/RJ, representada por seu sócio Sr. **ROBERTO AFONSO MIRANDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07227148-9, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 975.405.957-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 288/2019/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 288/2019/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Afonso Miranda Marques.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6E43-94BD-9E50-98C7.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, resultante do **Pregão Presencial nº 047/2019** e na proposta vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo entrega será de 15 (quinze) dias após emissão e envio da nota de empenho;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais constantes do anexo único, no período 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no Almojarifado do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Barbosa, situado à Rua Francisco Ribeiro, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

A **CONTRATADA** deverá entregar o material com prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O Almojarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos materiais e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do material objeto deste Contrato, serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer material por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer qualquer material nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
25	03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.36.00.00.20
26	03.01.10.301.0063.2387.33.90.30.36.00.00.21
156	03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.20
157	03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.36.00.00.21

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil e quinhentos e dez reais)** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda às exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega/substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega/substituição de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento dos materiais e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

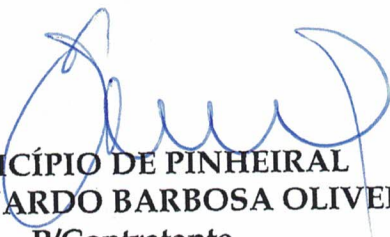
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de março de 2020.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

R A M MARQUES LTDA - EPP
Rep. p/ Sr. **ROBERTO AFONSO MIRANDA MARQUES**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
288	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 288/2019/SEMS - PMP

Contrato de Aquisição de Material de Consumo Médico Hospitalar

Razão Social: R A M MARQUES LTDA EPP

CNPJ: 03.749.855/0001-08

Endereço: Estrada Barão do Turvo, nº 33 - Dorândia - Cidade Barra do Pirai/RJ - CEP: 27160-000

Telefone: (24) 2433-1231 / 9-9998-9473

E-mail: vendas@medicalsul.com.br

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
9	4	Unid	Pás adesivas multifuncionais pediátrica para cardioversor	480,00	1.920,00	LIFEMED
10	2	Unid	Pás intracavitárias pediátrica (par) para cardioversor	1600,00	3.200,00	LIFEMED
12	950	Unid	Equipo de bomba lifemed smart P	18,00	17.000,00	LIFEMED
13	95	Unid	Equipo de bomba lifemed smart foto	22,00	2.090,00	LIFEMED
14	950	Unid	Equipo de bomba lifemed smart E mil	16,00	15.200,00	LIFEMED
Valor Total:					R\$ 43.400,00	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E43-94BD-9E50-98C7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E43-94BD-9E50-98C7



Hash do Documento

815128EB5ABB889E9354FA05C29CA8E3A72B7C9F6D74DBE6B86E24A9866C486B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2020 é(são) :

- ☒ Roberto Afonso Miranda Marques (Signatário - R A M MARQUES LTDA EPP) - 975.405.957-87 em 23/03/2020 13:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - R A M MARQUES LTDA -
03.749.855/0001-08

